

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 753/2024 DE AQUISIÇÃO DE ORTÓTESES PARA PEDIATRIA

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre:

A **Unidade Local de Saúde São José, E.P.E.** (ULS São José, E.P.E.) pessoa coletiva n.º 508080142 de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por João Luís da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja nomeação foi designada pelo Despacho n.º 3264/2023 dos Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro, publicado no Diário da República n.º 51/23, 2.ª série de 13/03/2023 e cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração.

E

A empresa **Ortopedia Moderna** pessoa coletiva nº 500 481 300, com sede na Rua Luciano Cordeiro, nº 24-A 1150-215 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 18901 com o capital social de 29.927,87€, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, representada no ato por Zenite do Céu Ramalho Festas Pardal e Paula Alexandra Festas Pardal na qualidade de representantes legais, cuja competência para outorgar o presente contrato foi comprovada conforme documento junto ao processo.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicar foi proferida por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde São José, E.P.E. em 11/07/2024, na sequência do procedimento de formação de contrato por Concurso Público Internacional n.º 120017224.
- b) A subsequente decisão de aprovação da minuta do contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde São José, E.P.E. em 09/10/2023;
- c) Não existiram quaisquer ajustamentos ao contrato;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens nos termos e nas condições melhor identificadas na proposta adjudicada no Concurso Público n.º **12017224** e no estrito cumprimento do caderno de encargos, os quais são parte integrante do presente Contrato.

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Quant.</i>	<i>Preço Unitário</i>
1	264010064	Ortótese Tóraco-Lombar tipo Boston	42	420,00€
5	263990406	Ortótese Correção Torácica	5	520,00€
8	264050071	Plantar feito p/ Medida	10	22,50€

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante um encargo total estimado, até 31 de dezembro de 2024, em 20.465,00€ (vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal de 6% no valor de 1.227,90€ (mil, duzentos e vinte e sete euros e noventa centimos), sendo o valor final do fornecimento 21.692,90€ (vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois euros e noventa centimos), nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda pelo período de determinação dos fundos disponíveis.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados

nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

6. Sem prejuízo do previsto no artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB (a indicar pelo Segundo Outorgante).

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura, cessando aquando do consumo integral das quantidades estimadas ou em 31 de dezembro de 2024, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 4.ª

Condições de fornecimento

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades do Primeiro Outorgante no prazo máximo de três dias após a receção do pedido, sempre que este o solicite mediante prévia nota de encomenda, e no local a indicar.

Cláusula 5.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde São José, E.P.E.

A/C **Gestor de Contrato:** [REDACTED], Administradora Hospitalar da ULS São José, EPE

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Fax: 21 884 10 73

Correio eletrónico: [REDACTED]

b) Ortopedia Moderna, Lda

A/C [REDACTED]

Rua Luciano Cordeiro, nº 24 – A, 1150-215 Lisboa

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.



O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____

